

 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº. 9.499, de 30/09/20

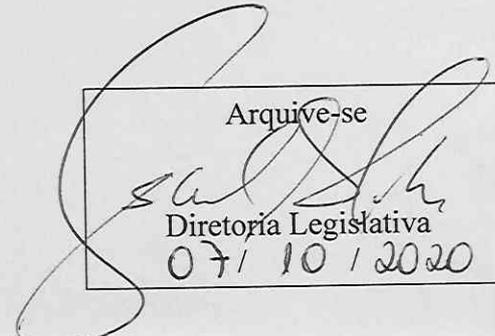
Processo: 84.767

## PROJETO DE LEI Nº. 13.131

Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

07/10/2020



**PROJETO DE LEI Nº. 13.131**

<p><b>Diretoria Legislativa</b></p> <p>À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 13/02/20</p>	<p><b>Prazos:</b></p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p><b>Comissão</b></p> <p>20 dias</p>	<p><b>Relator</b></p> <p>7 dias</p>
	<p>Parere CJ nº. 1226</p>	<p><b>QUORUM: MS</b></p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 18/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 18/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPLIMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 18/02/2020</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 18/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 18/02/2020</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 18/02/2020</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 40130/2019

PUBLICAÇÃO  
21/02/2020  
Rubrica

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*Fouaz Taha*  
Presidente  
12/02/20

APROVADO  
Presidente  
15/09/2020

**PROJETO DE LEI Nº. 13.131**  
(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 8.852, de 26 de outubro de 2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertendo-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º. (...)

(...) ”

(parágrafo). A **Campanha** terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Entre os anos de 2003 e 2013, o Brasil registrou aumento de 10% nos casos de suicídio entre crianças e adolescentes dos 9 aos 19 anos. Se focarmos no público adolescente entre 15 e 19 anos, o aumento é ainda mais expressivo, passando da casa dos 60% nos últimos 30 anos.

Estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS) mostra que o suicídio é a segunda principal causa de morte de jovens de 15 a 24 anos, superado apenas pelos acidentes automobilísticos.

*Fouaz*



(PL nº. 13.131 - fls. 2)

Diante do exposto, as escolas se tornaram um ambiente de risco para os jovens que são vítimas de *bullying*, sofrem de depressão e outros transtornos mentais ou ainda que cometem abusos de drogas.

A facilidade de ter à mão objetos que podem ser utilizados para dar fim à própria vida, como tesouras e estiletes, vem gerando preocupação para os pais e educadores em geral, devido à onda de suicídios recente, inclusive com o registro de casos de alunos de colégios paulistanos. Tais objetos podem ser utilizados também contra os colegas em momentos de brigas e descontrole, o que torna a preocupação ainda maior.

O objetivo deste projeto de lei, para o qual conto com o apoio dos nobres Pares, é o de manter esses objetos longe do alcance dos jovens, além de continuar com esse importante debate sobre a prevenção ao suicídio.

Sala das Sessões, 13/02/2020

*Fauz Tah*  
FAOUAZ TAHA



**LEI N.º 8.852, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

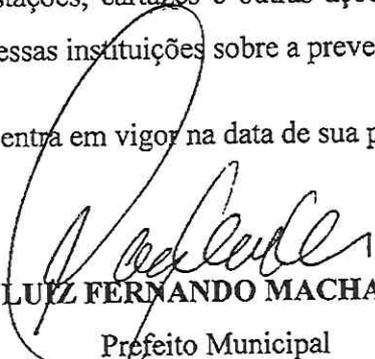
Institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de outubro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

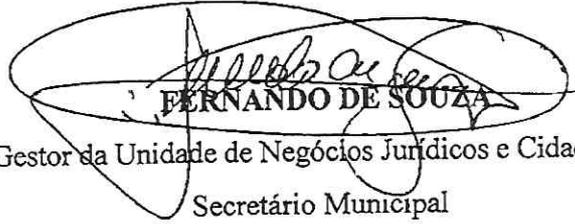
**Art. 1º.** É instituída a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”.

**Parágrafo único.** A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada e divulgada em instituições que realizem atendimento especializado em saúde mental, através de eventos, manifestações, cartazes e outras ações, com o objetivo de orientar e conscientizar os pacientes dessas instituições sobre a prevenção ao suicídio.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/11/17	<i>um</i>



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1226**

**PROJETO DE LEI Nº 13.131**

**PROCESSO Nº 84.767**

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, o presente projeto altera a Lei 8.852/2017, que institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04 e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A propositura em análise altera o art. 1º da Lei nº8.852, de 26 de outubro de 2017, que institui a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, que passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertendo-se o paragrafo único em §1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

(parágrafo). A Campanha terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer



*tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio”.*

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, com o objetivo de manter objetos cortantes longe do alcance dos jovens, além de continuar alertando a população a respeito deste importante debate sobre a prevenção ao suicídio.

Neste mesmo sentido, o psicólogo Neury José Botega em sua obra “Comportamento suicida: epidemiologia” de 2014, cita Martinelli ao discorrer sobre os meios diversos que são utilizados para o desfecho de uma tentativa contra a própria vida e com espaços físicos inapropriados, presenciamos o despreparo em abordar esta situação, sendo necessário uma maior tutela acerca do tema, o que vem sendo discutido na seara legislativa municipal.

Cumpra também salientar que o projeto se caracteriza como norma de natureza essencialmente programática, genérica e abstrata, visando somente positivar um vetor axiológico (diretrizes valorativas) à sua execução, não importando, assim, imposições ao Poder Executivo, tampouco a ocorrência de despesas imprevistas.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, relativas a normas legais desta Câmara Municipal, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Mário Devienne Ferraz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 24/08/2011.




Ementa: DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE

Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

Ementa: DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE

Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo. Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.





Desta forma, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

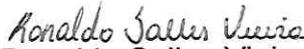
Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

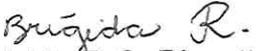
S.m.e.

Jundiaí, 14 de fevereiro de 2020.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Anny Gabrieli Satsala  
Estagiária de Direito

  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

  
Leonardo Gomes Primo  
Estagiário de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.767**

PROJETO DE LEI 13.131, do Vereador FAOUAZ TAHA, que altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

**PARECER**

Consoante preceito insculpido na Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Mereceu a iniciativa consideração igualmente positiva da Procuradoria Jurídica.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-02-2020.

APROVADO  
18/02/2020

VALDECI VILAR  
(Delator)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vitor Oeste)

  
PAULO SERGIO MARTINS  
(Paulo Sergio - Delegado)

  
ROGERIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA**      **PROCESSO 84.767**  
PROJETO DE LEI 13.131, do Vereador FAOUAZ TAHA, que altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

### PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

Tal conjunto de temas compreende aquele tratado nos presentes autos, nos quais – mais exatamente nas razões do autor – se encontra competentemente demonstrado e realçado o mérito da proposta.

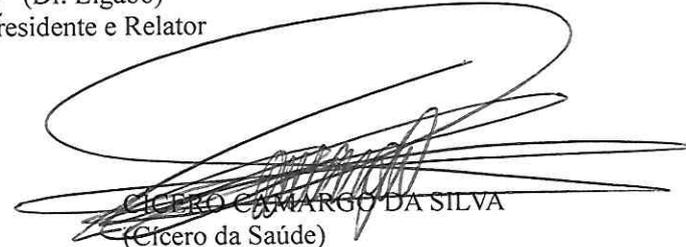
Endossando tais razões, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18-02-2020.

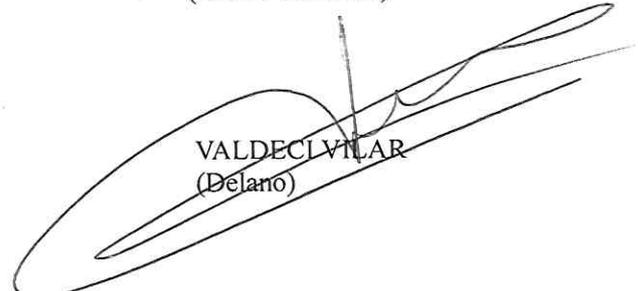
APROVADO  
18/02/2020

  
WAGNER TADEU LIGABÓ  
(Dr. Ligabó)  
Presidente e Relator

  
ARNALDO FERREIRA DE MORAES  
(Arnaldo da Farmácia)

  
CICERO CARMARGO DA SILVA  
(Cicero da Saúde)

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos Vetor Oeste)

  
VALDECI VILHAR  
(Delano)



**153ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020**

**REQUERIMENTO VERBAL**

**ADIAMENTO**

**PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

**PROJETO DE LEI N.º 13.131/2020 – FAOUAZ TAHA**

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

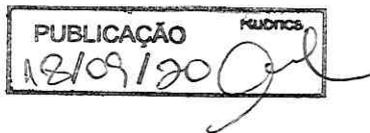
Autor: **Faouaz Taha**

Votação: favorável

Conclusão: **Requerimento verbal de adiamento APROVADO.**



Processo 84.767



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.131**

*(Faouaz Taha)*

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de setembro de 2020 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 8.852, de 26 de outubro de 2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertendo-se o parágrafo único em § 1º:

*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

*§ 2º. A **Campanha** terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de setembro de dois mil e vinte (15/09/2020).

*Faouaz Taha*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente



## RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.131

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 09 / 20

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: \_\_\_\_\_

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 06 / 10 / 20

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Expediente

fls. 15

Oris

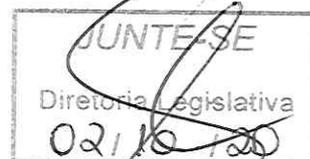
Ofício GP.L nº 250/2020

Processo SEI nº 10.539/2020

Camara Municipal de Jundiaí  
Protocolo Geral nº 85754/2020  
Data: 02/10/2020 Horário: 14:56  
Administrativo -

Jundiaí, 30 de setembro de 2020.

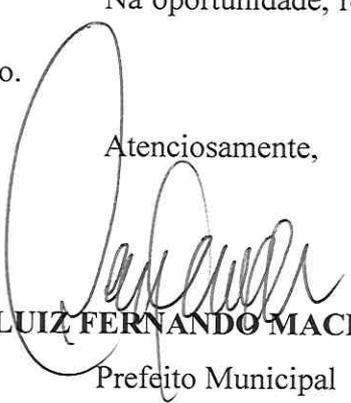
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.499, objeto do Projeto de Lei nº 13.131, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 9.499, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020**

*(Faouaz Taha)*

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

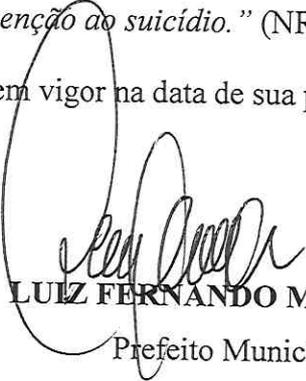
**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 8.852, de 26 de outubro de 2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertendo-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º (...)

(...)”

§ 2º. A **Campanha** terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio.” (NR)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Gestor da Unidade da Casa Civil

**PROJETO DE LEI Nº. 13.131**

**Juntadas:**

fls 02 a 05 em 13/02/20 Juiz fls. 06 a 09  
em 14/02/20; fls 10 e 11 em 19/02/2020  
Juiz, fls 12 em 08/09/20 Juiz  
fls 13 e 14 em 15/09/20 Juiz  
fls. 15 e 16 em 05/10/20 Juiz.

**Observações:**